Natal, 06 de novembro de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Dispõe sobre a proibição do acorrentamento ininterrupto e/ou confinamento permanente de animais domésticos no município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o acorrentamento ininterrupto e/ou confinamento permanente de animais domésticos no âmbito do município de Natal.

§1º. Entende-se como "acorrentamento ininterrupto e/ou confinamento permanente" qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais domésticos.

§2º. A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§3º. Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser preso a uma guia ou cordão do tipo "vai e vem" com no mínimo 8 metros de comprimento, e que proporcione espaço suficiente para se movimentar de acordo com as suas necessidades.

§4º. A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

Art. 2º - É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I – Dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II – Espaço suficiente para ampla movimentação;

III – Incidência de luz, sombra e ventilação.

IV – Fornecimento de alimento e água limpa, além do contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário.

V – Asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

Art. 3º - Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único: Os recursos arrecadados referentes às multas serão destinados a um fundo gerenciado pela Secretaria de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonose – CCZ, e aplicados em prol dos animais atendidos na própria unidade.

Art. 5º - As denúncias deverão ser encaminhadas a Guarda Municipal de Natal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES ou outro órgão relacionado, e serão apuradas através da informação dos munícipes contendo o endereço do infrator, se possível, através de fotografias, filmagens de celulares, câmeras de vídeo ou similares que acionará os agentes da fiscalização ambiental para lavrar as multas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

Esta proposição, trazida para apreciação desta Casa Legislativa, tem por escopo estabelecer uma regulamentação mais rígida visando à defesa dos direitos dos animais. Nesse contexto, pretende-se introduzir, no Município de Natal, a proibição da prática de acorrentamento ininterrupto e/ou confinamento permanente de animais.

Em nosso município são frequentes as queixas em relação ao acorrentamento e confinamento de animais domésticos. Em alguns casos, estes ficam acorrentados por horas ou dias, sendo encontrados debilitados, com graves problemas de saúde ou até mesmo agressivos.

Neste prisma, busca-se, essencialmente, proibir o uso de correntes que possam afetar a qualidade de vida dos animais. Apesar do sofrimento causado, a conduta de atrelar animais a correntes e similares, de forma ininterrupta e inadequada, ainda é uma prática comum e que deve ser combatida.

Ao restringir sua liberdade de locomoção 24h por dia, sendo um acorrentamento inadequado, retira do animal o direito ao exercício de comportamentos que lhe são próprios, como o de explorar o ambiente, de se afastar do que lhe amedronta ou aproximar do que lhe atrai, dentre outros de sua natureza, trazendo malefícios à sua saúde e alterando até mesmo seu comportamento.

O convívio com animais deve pressupor respeito e amor, o que não se coaduna com o ato de acorrentar de maneira ininterrupta e inadequada. Deste modo, para a efetivação de mais uma medida na proteção animal, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.